

PROJETO DE LEI nº 070 /2013

DATA: 06/08/ 2013

SÚMULA:DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS QUADRAS 64-E E 64-F DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam criadas as Quadras 64-E e 64-F, no Município de Capitão Leônidas Marques, com áreas de 9.090,00m² (nove mil e noventa metros quadrados) e 9.960,00m² (nove mil novecentos e sessenta metros quadrados), respectivamente, com as seguintes descrições e confrontações:

QUADRA 64-E – Área de 9.090,00m²:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 60,00m, com a Rua Londrina.

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 151,50m, com a Rua Pinheiro.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 60,00m, com a Rua Arapongas.

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 151,50m, com a Rua Guabiraba.

QUADRA 64-F – Área de 9.090,00m²:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 60,00m, com a Rua Guaraja.

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 161,00m, com a Rua Pinheiro.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 60,00m, com a Rua Londrina.

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 160,00m, com a Rua Guabiraba.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de Matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 07 de Agosto de 2013.

Ivar Barea
Prefeito Municipal